

PL 101/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3237 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

(De autoria dos Vereadores Carlos Renato Serotino e Paulo César dos Santos Alves)

Dispõe sobre a circulação de cães em logradouros públicos e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, disciplinados a forma e os locais pelos quais se dará a circulação de cães em logradouros públicos do município quando conduzidos por seus proprietários e/ou responsáveis.

Art. 2º - Para o passeio de cães nas áreas públicas, obrigará o animal ao uso de coleira e corrente ou similar, compatível com o peso do animal, e só poderá ser conduzido por pessoa que por sua estatura física possa contê-lo de ameaças a terceiros.

Art. 3º - Em locais com grande afluxo de pessoas, eventuais ou rotineiros, resta proibida a passagem ou permanência de pessoas acompanhadas de cães, ainda que presos por coleira e corrente ou similar.

§1º - No caso de locais cuja aglomeração de pessoas se faz presumir, cabe ao Poder Executivo Municipal delimitar a área em que não é permitido o acesso de pessoas conduzindo cães.

§2º - Independente do dia, é proibido circular ou permanecer com cães na área da Praça Paula Frassinetti e jardins adjacentes até o limite do sambódromo das 10h às 24h.

Art. 4º - Os cães guias, quando acompanhados de pessoas com deficiência visual (cegueira ou visão subnormal), ou de treinador ou de acompanhante habilitado, poderão circular livremente pelos logradouros públicos, não havendo qualquer restrição de local e horário, apenas obrigatório o uso de coleira e corrente.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se por cão guia aquele que tenha certificado de uma escola filiada e aceita à Federação Internacional de Escolas de Cão Guia para Cegos, que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência visual ou em estágio de treinamento.

Art. 5º - O adestramento de cães em logradouros públicos somente será permitido nos locais previamente delimitados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As demonstrações com cães, adestrados ou em fase de adestramento, em logradouros públicos, só serão autorizadas quando conduzidas por profissionais habilitados, na forma disposta em regulamento, cadastrados perante a Municipalidade, e mediante prévia licença do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o proprietário do cão guia responde civil e criminalmente pelos danos ou lesões causadas pelo mesmo.

Art. 8º - A inobservância de disposição desta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de novembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de novembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete